**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 99, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000**

**(Publicada no DOU nº 225-E, de 23 de novembro de 2000)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 123, de 12 de maio de 2005)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~** ~~no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 16 de novembro de 2000,~~

~~considerando a necessidade de manter a população informada sobre os registros dos medicamentos genéricos;~~

~~adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º Os estabelecimentos que dispensam medicamentos, nos termos da Lei nº 5.991, de 19 de dezembro de 1973, ficam obrigados a manter à disposição dos consumidores lista atualizada, dos medicamentos genéricos, conforme relação publicada mensalmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no Diário Oficial e disponibilizada no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.~~

~~§ 1º A lista de medicamentos genéricos de que trata o caput deste artigo será publicada no décimo quinto dia do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.~~

~~§ 2º Excepcionalmente no mês de novembro do corrente, a publicação da lista de medicamentos genéricos será efetivada até o dia vinte e cinco.~~

~~Art. 2º A relação dos medicamentos genéricos deve ser exposta nos estabelecimentos de venda de medicamentos em local de fácil visualização, de modo a permitir imediata identificação pelos consumidores.~~

~~Parágrafo único. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fornecerá aos estabelecimentos de dispensação de medicamentos genéricos o material necessário a sua publicidade, nos seguintes endereços:~~

~~I – Ministério da Saúde/Assessoria de Comunicação Social – Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, 5º andar, CEP: 70058-900, Brasília/DF, telefones (0xx61) 315-2351, 315-2748, 315-2784, 315-2005, 315-2591; e~~

~~II – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Assessoria Especial para Eventos e Divulgação – SEPN 515, Bloco “B”, Edifício Ômega, térreo, CEP: 70770-502, Brasília/DF, telefones (0xx61) 448-1352, 448-1045, 448-1064, 448-1272, 448-1271, 448-1353, 448-1042.~~

~~II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Unidade de Divulgação - SEPN 515, Bloco “B”, Edifício Ômega, térreo, CEP: 70770-502, Brasília/DF, telefones (Oxx61) 448-1352, 448-1045, 448-1064, 448-1272, 448-1271, 448-1353, 448-1042.~~ **~~(Retificado no DOU nº 229-E, de 29 de novembro de 2000)~~**

~~Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na imposição das penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas aplicáveis.~~

~~Art. 4º Fica revogada a Resolução – RDC nº 45, de 15 de maio de 2000.~~

~~Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GONZALO VECINA NETO~~**